



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – DPSAM

OFÍCIO Nº 025/2026 – DPSAM

Viçosa/MG, 13 de março de 2026.

Ao Senhor

Fabio Gilberto De Lima Rodrigues

Pregoeiro – SAAE Viçosa

Assunto: Análise técnica da planilha de composição de custos – Processo de Licitação nº 006/2026 – Concorrência nº 001/2026 – Lote 01

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de análise técnica da documentação apresentada pela empresa SECURE Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, no âmbito do Processo de Licitação nº 006/2026 – Concorrência nº 001/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de saúde e segurança do trabalho, incluindo elaboração de PGR, LTCAT, PCMSO e prestação de serviços de consultoria técnica, procedeu-se à avaliação da documentação apresentada para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no Termo de Referência.

Após análise do conjunto documental apresentado pela empresa, verificou-se que a licitante apresentou diversos atestados de capacidade técnica operacional, bem como documentação relativa à equipe técnica responsável pela execução dos serviços, incluindo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhados de documentos comprobatórios de vínculo e regularidade profissional.

No que se refere especificamente à comprovação de capacidade técnico-profissional, observou-se que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Santa Bárbara do Leste/MG, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA-MG, vinculada ao profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Frederico Alves Caetano, integrante da equipe técnica da empresa.

Todavia, durante a análise técnica do referido documento, foram identificadas algumas inconsistências formais e circunstâncias que merecem registro, a saber:

- I – O Atestado de Capacidade Técnica apresentado possui caráter parcial, conforme expressamente indicado no próprio documento, o que indica que os serviços mencionados ainda se encontram em execução, não estando integralmente concluídos;
- II – O texto do atestado menciona que o profissional “presta serviços”, reforçando o entendimento de que se trata de serviço em andamento, e não de contrato integralmente finalizado;
- III – Verificou-se divergência entre o número e a data do contrato mencionados no atestado e aqueles indicados nas ARTs vinculadas, uma vez que o atestado faz referência ao Contrato nº 001/2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

, enquanto as ARTs correspondentes indicam contrato celebrado em 16/01/2024;

IV – Constatou-se também variação nos valores contratuais indicados nas ARTs vinculadas, sendo identificados registros com valor contratual de R\$ 29.040,00 e outros com valor contratual de R\$ 132.000,00, sem que tenha sido apresentada explicação ou documentação complementar que esclareça tais diferenças;

V – Verificou-se ainda que os demais atestados apresentados possuem natureza operacional, não estando necessariamente acompanhados de registro de atestado vinculado à CAT no CREA, o que limita a comprovação formal da experiência técnico-profissional em alguns casos.

Cumprido destacar, entretanto, que tais inconsistências não afastam, de forma imediata, a possibilidade de reconhecimento da capacidade técnica da empresa, uma vez que a licitante apresentou documentação que, em princípio, demonstra a existência de equipe técnica qualificada e experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Todavia, as inconsistências identificadas merecem ser devidamente registradas e avaliadas pelas instâncias competentes, especialmente quanto à regularidade formal da documentação apresentada e à efetiva correspondência entre os atestados, as ARTs registradas e os contratos mencionados.

Diante do exposto, esta Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental entende que, sob o ponto de vista estritamente técnico, a empresa apresentou documentação suficiente para demonstrar, em tese, capacidade técnica compatível com o objeto licitado, razão pela qual não se opõe à habilitação da empresa, desde que com as devidas ressalvas quanto às inconsistências identificadas.

Assim, recomenda-se que o presente parecer seja encaminhado para conhecimento e deliberação do Pregoeiro e, se necessário, da Assessoria Jurídica, para que avaliem as inconsistências apontadas, especialmente no que se refere:

- a) à divergência entre os contratos mencionados no atestado e nas ARTs;
- b) à variação dos valores contratuais registrados;
- c) à natureza parcial do atestado apresentado;
- d) e à suficiência da documentação apresentada para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida no edital.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, cabendo ao Pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais, decidir quanto à habilitação da empresa no certame, podendo, caso entenda necessário, promover diligências adicionais ou submeter a matéria à análise jurídica.

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminha-se o presente parecer para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ruan Diego Estefenson Ferreira

Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM

SAAE Viçosa